

TC 010.149/2011-2

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Fundação Rubens Dutra Segundo

Responsável: Crisélia de Fátima Vieira Dutra (185.577.324-49) e Fundação Rubens Dutra Segundo (01.627.117/0001-62)

Interessados: Fundo Nacional de Saúde

Procurador(es): não há.

Advogados: Enriquimar Dutra da Silva (OAB/PB 2.605) e Romilton Dutra Diniz (OAB/PB 4.583).

Proposta: encaminhar ao Gabinete para providências internas.

DESPACHO DE DIRETOR

Considerando que o Tribunal prolatou o Acórdão 5.666/2014-TCU-1ª Câmara, em sessão de 30/9/2014 (peça 33), no qual expediu esta determinação ao Ministério da Saúde:

9.7. determinar ao Ministério da Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este Tribunal o resultado das análises das prestações de contas dos convênios 3.050/2000, 1.499/2001 e 209/2002, firmados com a Fundação Rubens Dutra Segundo, instaurando, na hipótese de reprovação das contas, as competentes tomadas de contas especiais, caso ainda não o tenha feito;

Considerando que o Ministério da Saúde encaminhou cópia do Despacho 07/SEMON/CGAC/FNS/SE/MS, de 05/01/2015 (peça 47), mediante o qual o Fundo Nacional de Saúde aprovou a prestação de contas do Convênio 1499/2001 (Siafi 432205), conforme Parecer GESCON 1499, de 99/12/2014;

Considerando que, posteriormente, o Ministério da Saúde enviou o Despacho 097.882/2016/ASJUR/FNS/SE/MS, de 22/12/2016, o qual registra que as contas dos Convênios 3050/2000 (Siafi 408847) e 209/2002 (Siafi 457884) foram rejeitadas, tendo resultado na instauração de tomadas de contas especiais, já concluídas e enviadas à Controladoria Geral da União (peça 113);

Considerando que, em monitoramento realizado por esta Unidade Técnica na forma do art. 4º, inciso I, da Portaria-Segecex 27/2009, ficou confirmado, perante as medidas descritas nos itens precedentes, o cumprimento da determinação constante do item 9.7 do Acórdão 5.666/2014-TCU-1ª Câmara (peça 33);

Considerando que foram adotadas as providências constantes do art. 5º, inciso I e parágrafo único, da portaria supracitada;

Encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, para adoção das medidas cabíveis quanto ao atestado de trânsito em julgado e à formalização da cobrança executiva, conforme Despacho de peça 97.

Secex-PB, em 9 de maio de 2017.

(Assinado eletronicamente)

ADERALDO TIBURTINO LEITE

AUFC – Mat. 6493-9